

DECRETO Nº 118, DE 08 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;

CONSIDERANDO que foi confirmado um caso do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a Lei do Estado da Bahia nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a feira livre e o mercado municipal funcionam como verdadeiro supermercado do Município de Boa Vista do Tupim, e estão entre as atividades essenciais previstas para este período de pandemia do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020 e 116/2020.

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa no Município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

Art. 3º - Fica proibida a venda de bebida alcóolica, lanche e almoço nos boxes do Mercado Municipal de Boa Vista do Tupim.

Art. 4º - As barracas na feira livre devem ser posicionadas de forma a evitar aglomeração, a uma distância mínima de 03 (três) metros da barraca vizinha.

§ 1º - Fica proibido o ingresso de feirantes de outros Municípios.

§ 2º - Não devem participar da feira livre, tanto feirantes quanto consumidores, que tenham acima de 60 anos, que sejam portadores de doenças crônicas ou que estiverem com algum sintoma do novo coronavírus (COVID-19).



Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 08 de maio de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Boa Vista do Tupim

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO